Ementa: institui restri?es no acesso aos cargos de provimento em comiss? do Executivo Municipal, autarquias e Poder Legislativo Municipal, e d?outras provid?cias.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribui?es legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, ⊏ 1 ª, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

?A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1 ª ? Fica o Chefe do Executivo Municipal impedido de nomear integrantes para cargos de provimento em comiss? que sejam declarados pela Justi? como ineleg?eis em raz? da pr?ica de atos il? itos, nos termos da legisla?o federal.

Art. 2 ª - A restri?o contida no artigo anterior ?extensiva ?autarquias e ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3 ª ? Esta Lei entra em vigor na data da sua publica?o?.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sess?s, em 14 de Novembro de 2011.

SERGIO MACIEL

Vereador